



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Boletim de Serviço Eletrônico em 18/05/2021

EDITAL Nº 13/2021/REIT - DGP/IFRO, DE 10 DE MAIO DE 2021

PROCESSO SEI Nº 23243.006367/2021-12

DOCUMENTO SEI Nº 1253253

CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO - TAE e DOCENTE

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 36 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, torna público que estão abertas as inscrições para o **CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFRO** e as disposições para o **PROCESSO DE REMOÇÃO** ocorrem mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital é promovido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, executado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e destina-se à formação de cadastro de interesse de remoção e pretende normatizar o processo de remoção dos cargos Técnico-Administrativos em Educação e dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico com interesse na remoção a pedido, para outra unidade, independentemente do interesse da Administração, em conformidade com o art. 36, III, “c” da Lei nº 8.112/90.

1.2. O presente Edital NÃO prevê a disponibilização de vagas para a remoção, objetivando apenas identificar os servidores interessados em alterar sua unidade de lotação e estabelecer as normas e condições para a remoção.

1.3. Os resultados da classificação no cadastro de interesse de remoção serão divulgados conforme cronograma do Anexo I, por meio de Edital disponibilizado no Portal do IFRO.

1.4. As informações sobre este processo de remoção estarão disponíveis no portal [Remoção IFRO](#)

1.5. As dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail: dgp@ifro.edu.br

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1. Poderão inscrever-se para o cadastro de interesse de remoção, os ocupantes dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e os Professores do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, em efetivo exercício, e que:

a) Não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou de licença prevista nos incisos do art. 81 da Lei nº 8.112/90, quais sejam: por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar, para atividade política, para capacitação, e para o desempenho de mandato classista, com exceção dos servidores em gozo das licenças previstas no inciso I e VI do Art. 81 da Lei 8112/90;

b) Não esteja com afastamento preventivo, previsto no Art. 147 da Lei 8.112/90;

c) Não esteja afastado do cargo por determinação judicial.

2.2. O servidor em usufruto de licença para tratamento de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112/1990, poderá participar deste processo de remoção, desde que dois dias úteis após a publicação do edital de vaga, apresente documento solicitando o encerramento da licença.

2.3. O servidor afastado para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* conforme art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, poderá participar deste processo de remoção, contudo o servidor que na data da publicação de vaga estiver afastado integralmente, será automaticamente desclassificado do processo de consulta.

2.4. O servidor cedido ou em exercício provisório em outro órgão poderá participar deste cadastro de interesse em remoção, desde que dois dias úteis após a publicação do edital de vaga, apresente documento solicitando o encerramento da licença.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio de [link: Formulário de Inscrição](#)

3.2. Para acesso ao link de inscrição o servidor deverá estar logado no seu e-mail institucional.

3.3. No ato da inscrição, o servidor deverá indicar as unidades para a qual tem interesse de remoção.

3.4. Somente será admitida uma única inscrição por servidor, em caso de mais de uma inscrição será considerada a última.

3.5. O teor das informações inseridas no ato de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

3.6. O servidor não poderá realizar inscrição para cargo/área diversa ao seu ingresso no IFRO.

3.7. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do presente cadastro de interesse de remoção, acessando a página do IFRO, bem como o e-mail cadastrado.

3.8. Todas as informações prestadas pelo servidor no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade.

3.9. O IFRO não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.10. A inscrição no cadastro de interesse de remoção implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO**

4.1. O candidato que tenha sua inscrição deferida será classificado no cadastro de interesse de remoção, obedecendo o seguinte critério:

a) Tempo de efetivo exercício no IFRO, no mesmo cargo que pretende a remoção, contado em meses completos, computados desde sua entrada em exercício no IFRO até a data da publicação deste Edital.

4.2. Na classificação final, dentre os candidatos com igual número de meses de efetivo exercício, serão critérios de desempate:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição neste cadastro de interesse de remoção, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) maior quantidade de dias de efetivo exercício;

c) candidato com maior idade.

4.3. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate dar-se-á através do sistema de sorteio.

5. **DAS VAGAS**

5.1. As vagas a serem disponibilizadas serão as oriundas de distribuição futura do MEC para o IFRO e ainda as decorrentes de vacância, exoneração ou contrapartida de redistribuição.

5.2. O surgimento de uma vaga em determinada unidade decorrente de vacância, exoneração ou contrapartida de redistribuição **não** necessariamente permanecerá destinada àquela unidade, podendo a Administração, dentro de suas necessidades, alocar a vaga em outra unidade conforme conveniência e oportunidade para ajustar a lotação e força de trabalho de seus servidores, conforme demanda da Instituição.

5.3. O surgimento de uma vaga no cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico em determinada unidade decorrente de vacância, exoneração ou contrapartida de redistribuição não necessariamente será preenchida na mesma área em que ocorreu a origem da vaga, podendo a Administração, dentro de suas necessidades, alterar a área para atender a demanda de sua força de trabalho.

5.4. Quando da disponibilidade de vagas passíveis de preenchimento através da remoção, a Diretoria de Gestão de Pessoas, publicará o edital de vaga e a consulta para confirmação do interesse de remoção, conforme modelo do anexo III deste Edital, que deverá ser respondido em dois dias úteis, devendo o servidor encaminhar processo SEI a DGP como o termo de aceite ou declínio.

5.5. Os servidores inscritos no cadastro de interesse de remoção terão os dados informados verificados pela Diretoria de Gestão de Pessoas de acordo com o assentamento funcional.

5.6. Concluído o procedimento do item 5.4, serão realizadas remoções sucessivamente até que se complete um ciclo de remoções que terminará em uma vaga disponível em uma unidade a qual não haja interessados em remoção classificados no cadastro de interesse de remoção, ficando a critério da administração a possibilidade de abertura de edital de remoção simplificado.

6. **DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS**

6.1. Os resultados da classificação do cadastro de interesse de remoção serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo I, mediante edital, a ser publicado no portal do IFRO.

6.2. Do resultado da classificação caberá recurso dirigido à DGP, devendo ser encaminhado para o e-mail dgp@ifro.edu.br, nos moldes do Anexo II, devendo ser anexados os documentos comprobatórios.

6.3. Após apreciação dos recursos, os indeferidos serão respondidos diretamente ao servidor interessado e os deferidos poderão provocar alterações na classificação geral.

6.4. Na divulgação dos resultados da classificação para formação de cadastro de interesse de remoção constarão informações dos candidatos relacionadas com os critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital, visando garantir a lisura e transparência do processo de seleção.

7. DA CONSULTA DE CONFIRMAÇÃO DA REMOÇÃO

7.1. Os candidatos classificados serão consultados por e-mail sobre a efetivação do aceite da remoção quando da disponibilidade de vagas.

7.2. O servidor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a consulta de que trata o subitem 7.1, para CONFIRMAR ou DECLINAR, através dos modelos do anexo III e IV que deverá ser enviado via processo SEI a DGP.

7.3. Após a assinatura do termo de aceite de remoção não haverá possibilidade de declínio por parte do servidor, o qual será removido.

7.4. A ausência de manifestação, será interpretada como RECUSA, com a automática exclusão do servidor da classificação do cadastro de interesse de remoção, apenas para a opção de unidade da vaga disponibilizada.

7.5. Caso o candidato ACEITE a vaga disponibilizada, terá as demais opções de unidades desconsideradas, com a respectiva exclusão da classificação do cadastro de interesse de remoção.

7.6. O aceite, a desistência ou a ausência de manifestação acerca do interesse na remoção para a vaga ofertada não poderá ser objeto de reconsideração ou declínio.

7.7. Será automaticamente excluído da lista de classificação para a opção de unidade da vaga ofertada, o servidor que, no momento da consulta de que trata o subitem 7.2, não esteja atendendo os critérios previstos nos itens 2.1, alíneas A, B, C e D e ainda os itens 2.2 e 2.3.

7.8. O servidor que declinar de uma vaga a qual se inscreveu automaticamente será excluído da classificação, permanecendo na classificação das vagas de outras unidades a que se tenha inscrito.

8. DA REMOÇÃO

8.1. A efetiva movimentação do servidor depende da prévia expedição de portaria de remoção pelo Reitor do IFRO.

8.2. Para atendimento do item 8.1 o Diretor-Geral, nos *campi*, e Pró-Reitor/Diretor Sistêmico/Chefia de Gabinete, na Reitoria, deverá enviar memorando à Diretoria de Gestão de Pessoas informando a data a partir da qual o servidor estará liberado, não podendo este prazo ser inferior a 5 (cinco), nem superior a 20 (vinte) dias contados da data de efetivo exercício do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor removido.

8.3. O memorando com a finalidade de remoção deve ser enviado no mínimo com três dias de antecedência da data prevista para a liberação do servidor.

8.4. Depois de efetivado o ato de remoção o servidor compromete-se a:

a) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida em quaisquer dos turnos de funcionamento da unidade determinado pela Direção-Geral do *campus* ou Reitoria para o qual será removido, não havendo direito a manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho idêntico ao qual estava vinculado na sua unidade de origem.

b) Entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova unidade.

c) Não havendo mudança de cidade o servidor deverá entrar em exercício no dia seguinte a publicação da portaria.

8.5. O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no item 8.4 poderá ter sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção.

8.6. Após a expedição da Portaria de remoção, o servidor ocupante de cargo de direção ou de função gratificada ou função de coordenação de curso no *campus*/Reitoria de origem deverá solicitar imediata exoneração/dispensa do cargo/função.

8.7. Todas as despesas de mudança de sede, decorrentes da efetivação do ato de remoção, ocorrerão exclusivamente a expensas do servidor removido, não cabendo ao IFRO o pagamento de ajuda de custo e/ou transporte de mobiliário e de bagagem.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A remoção de servidor em decorrência do cadastro de interesse de remoção, não enseja o direito do seu cônjuge ou companheiro postular remoção com amparo no parágrafo único, inc. III, "a" do art. 36 da Lei nº 8.112/90.

9.2. Havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste edital, será emitido edital de retificação.

- 9.3. Por motivo de ocorrência de fatos não previstos neste Edital, a DGP poderá reprogramar os prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo I.
- 9.4. O servidor deverá continuar desempenhando suas atribuições na unidade de origem até a publicação do ato de remoção.
- 9.5. A classificação no cadastro de interesse de remoção será homologada após o período de recursos e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de homologação.
- 9.6. Os casos omissos serão encaminhados para análise e apreciação do reitor.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Uberlano Tiburtino Leite, Reitor**, em 17/05/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253253** e o código CRC **A822BD0E**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 13/2021/REIT - DGP/IFRO

ANEXO I

CRONOGRAMA

INSCRIÇÃO	21 a 28/05/2021
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PRELIMINAR	1º/06/2021
PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	02 a 03/06/2021
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	07/06/2021

*Observação: A inscrição terá início 9h do dia 25/05/2021 até às 23h59min do dia 28/05/2021

ANEXO II

RECURSO

NOME DO (A) SERVIDOR (A)		MATRÍCULA SIAPE
CARGO		
LOTAÇÃO (CAMPUS OU REITORIA)		
MOTIVO DO RECURSO (deve conter dados e informações que possibilitem a análise concreta)		

ANEXO III

TERMO DE ACEITE

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA SIAPE
---------------------------------	------------------------

CARGO

LOTAÇÃO (*CAMPUS* OU REITORIA)

Em atendimento ao Edital nº __, de __ de ____ de 2021, declaro que quero ser removido para a unidade _____ e estou ciente que este ato não é passível de desistência.
Declaro também que estou ciente que as despesas relativas à remoção são de minha responsabilidade e que não estou classificado em qualquer vaga ofertada em concurso de remoção anterior.
Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Assinatura do Servidor

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO REMOÇÃO

NOME DO (A) SERVIDOR (A)

MATRÍCULA SIAPE

CARGO

LOTAÇÃO (*CAMPUS* OU REITORIA)

Em atendimento ao Edital nº __, de __ de ____ de 2021, declaro que NÃO TENHO INTERESSE na remoção para a unidade _____.

Declaro também que **estou ciente** de que serei excluído da concorrência de vagas desta unidade conforme citado no Edital de cadastro de interesse de remoção.

Assinatura do Servidor